



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003909

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal

Processo nº. 2393839-35.2024.8.26.0000

Relator: **FREIRE TEOTÔNIO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

Decisão Monocrática nº. 8.594

Vistos.

Cuida-se de "habeas corpus", com pedido liminar, impetrado em favor de David de Sousa Santos, aduzindo estar ele sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito Corregedor da UR-1 do DEECRIM, nos autos do pedido de providências de nº 1001382-23.2024.8.26.0502.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta-se, em síntese, que o paciente está em pleno cumprimento de pena em regime semiaberto e preenche os requisitos previstos em lei para a concessão da saída temporária. Contudo, formulado o pleito perante o douto juízo corregedor dos presídios, foi ele indeferido.

Requer-se a “imediata concessão de medida liminar para garantir a inclusão do nome do paciente na lista de saída temporária, a fim de que este possa usufruir do benefício até que seja oportunizado o julgamento dos autos” (pág. 04), confirmando-se a ordem quando do julgamento do mérito.

A liminar foi indeferida em Plantão Judiciário por decisão do Eminent Desembargador GUILHERME G. STRENGER, vindos os autos redistribuídos (págs. 18/19).

É, em síntese, o relatório.

O pedido da impetração se encontra prejudicado.

Com efeito, em que pese a ausência de menção pelo impetrante acerca do período da saída temporária em tela, verifica-se que o artigo 2º, § 2º, da Portaria Conjunta nº. 02/2019¹, estabelece que ele se inicia às 6 horas do dia 23 de dezembro e encerra-se às 18 horas do dia 3

¹ Portal do Tribunal de Justiça de São Paulo:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Portarias/Portaria002.2019-SaidaTemporaria.pdf>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de janeiro seguinte, período esse, portanto, que já transcorreu.

Logo, resta evidente a perda do objeto da impetração.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o pedido do *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator